



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2021**

**Origem: Legislativo Municipal**

**EMENTA: CONCEDE DIPLOMA DE HONRA  
AO MÉRITO.**

Trata-se de Projeto de Resolução, o qual concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. José Lazaro Oliveira Deucher, pelos relevantes serviços prestados ao município de Bom Retiro.

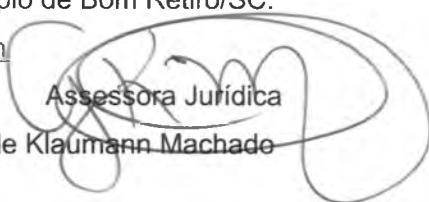
O Parlamentar, o Sr. Adenir Deucher, justificou o presente projeto de resolução devido aos relevantes serviços prestados a comunidade bonretirensse, pelo ilustre cidadão, Sr. José Lazaro Oliveira Deucher.

Desta feita, passa-se a análise do mérito e aspectos de direito do projeto de resolução:

No que diz respeito à técnica legislativa o projeto de resolução em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de resolução. A matéria veiculada neste projeto de resolução se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Legislativo consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

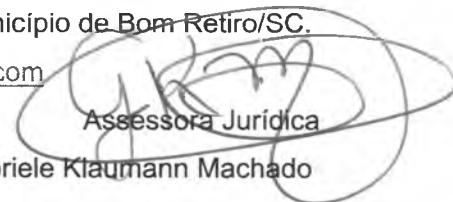
Nesse diapasão não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto de resolução, estando, portanto, garantida a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Resolução de nº 003/2021.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

  
Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de  
Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 31 de agosto de 2021.

GK  
Gabriele Klaumann Machado  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº 41.941

Endereço: Avenida 24 de outubro, nº 145, centro, no município de Bom Retiro/SC.

E-mail: [camarabomretiro@hotmail.com](mailto:camarabomretiro@hotmail.com)

Assessora Jurídica  
Gabriele Klaumann Machado